

ATA NÚMERO VINTE E DOIS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2018

Aos dezassete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Alexandre Filipe Fernandes Lote, Bruno Henrique Figueiredo Costa, Rita Isabel Almeida Silva e Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues, Vereadores. -----

Secretariou a reunião Américo Oliveira Domingues, Chefe de Divisão de Administração Geral. -----

Verificada a existência de quórum conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deu-se início aos trabalhos pelas dez horas. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores e os Chefes de Divisão Técnica Municipal e de Administração Geral. -----

De seguida informou as Senhoras Vereadoras Rita Silva e Maria Joaquina Domingues que na próxima reunião entregaria a informação solicitada. Referiu ainda que, relativamente ao possível encerramento dos CTT, entrou em contato com o Senhor Primeiro Ministro e com o Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, no sentido de evitar o fecho, mas estes referiram que se trata de uma empresa privada, não havendo muito a fazer, contudo irá fazer chegar um ofício a mostrar o desagrado ao Senhor Presidente da República e ao Senhor Primeiro Ministro, solicitando ainda uma audiência ao Senhor Presidente do Conselho de Administração dos CTT. Por fim convidou os presentes a comparecerem nas Festas de Nossa Senhora da Graça a realizar no fim de semana. -----

O Senhor Vice-Presidente agradeceu ao Senhor Eng.º Paulo e ao Senhor Dr. Américo Domingues e demais colaboradores o trabalho realizado na preparação das festas de Nossa Senhora da Graça. -----

O Senhor Vereador Bruno Costa informou que se deu início aos trabalhos de limpezas das fossas, tendo sido iniciados na freguesia da Muxagata. -----

A Senhora Vereadora Rita Silva reforçou o pedido de documentação ao Senhor Presidente da Câmara, conforme documento entregue. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues referiu que na Assembleia Municipal questionaram o Senhor Presidente, porque motivo a festa não foi divulgada com a colocação dos arcos nas ruas, ao que referiu que os

mesmos não se encontravam em condições, sendo no seu entender uma desculpa muito pouco convincente, porque quando os retiraram no ano passado já teriam dado conta e poderiam tê-los reparado no inverno. -----

O Senhor Presidente respondeu que os arcos não se encontravam em condições e não era possível adquirir uns novos no presente ano. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA REGULARIZAÇÃO DE PRECÁRIOS -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso da competência conferida pela alínea a) no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, propôs à Câmara Municipal que delibere autorizar a abertura dos respetivos procedimentos para a regularização de 23 precários, nos termos e nas condições infra: -----

- A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública. O seu âmbito de aplicação é abrangente e inclui as autarquias locais, conforme determina o artigo 1.º, e tem lugar após a conclusão do respetivo levantamento, até 31 de outubro de 2017, pela Direção-Geral das Autarquias Locais, conforme referido no artigo 17.º; -----

- A Câmara Municipal de Fornos de Algodres, em reunião extraordinária realizada em 21 de junho de 2018, e a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, em sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2018, aprovaram a alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2018, bem como a revisão orçamental, tendo em vista a inclusão dos 23 postos de trabalho a regularizar no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários; -----

- Deste modo, para efeitos de abertura dos procedimentos concursais com vista à regularização extraordinária, o mapa de pessoal foi aumentado em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo (de acordo com o referido no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017), mediante decisão do órgão deliberativo sob proposta daquele, de acordo com o referido no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 112/2017; -----

- Com efeito, existem no Município e são reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfazem necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; -----

- O programa de regularização extraordinária dos vínculos precários entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018; -----

- De acordo com o previsto no artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, o processo de integração das pessoas a abranger pela regularização extraordinária, será feita mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado e precedida de aprovação em procedimento concursal; -----
- Nas situações em que haja o reconhecimento das situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado (de acordo com o referido no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 112/2017), os procedimentos concursais serão abertos no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da Lei n.º 112/2017 ou a contar da data em que se completar o prazo de 1 ano referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º; -----
- Não obstante o legislador referir estes prazos, estes são meramente ordenadores, desde que a eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de 30 dias seja expressamente fundamentada; -----
- Não foi possível ao Município de Fornos de Algodres, o cumprimento dos aludidos prazos, uma vez que conforme o Plano de Ajustamento Municipal apresentado e aprovado pelo FAM (Fundo de Apoio Municipal), foi necessário solicitar a aceitação do FAM para a regularização de 23 precários, o que foi aceite pelo FAM, mas não permitiu ao Município a abertura dos procedimentos dentro dos prazos consagrados no aludido diploma; ----
- A abertura dos procedimentos concursais com vista à regularização extraordinária dos vínculos encontra-se dispensada da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública prevista no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, assim como está dispensada do cumprimento das regras gerais de controlo de recrutamento constantes de legislação orçamental. Todavia, os órgãos ou serviços devem comunicar os termos de abertura e conclusão dos procedimentos concursais ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo responsável pela área setorial em causa; -----
- O processo de regularização extraordinária dos vínculos precários encontra-se descrito nos artigos 7.º a 14.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e rege-se ainda pelas disposições contidas, nomeadamente, nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; -----
- O respetivo aviso de abertura dos procedimentos concursais será apenas publicitado na Bolsa de Emprego Público, devendo o respetivo dirigente máximo notificar todos os interessados, ainda que tenham cessado funções; -----
- O método de seleção principal a utilizar será a avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso e, havendo mais do que um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção; -----
- De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o imperativo da lei abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido as funções de natureza permanente: a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal, a abrir para efeitos de regularização da situação laboral; b) Nos casos de exercício de funções no período de

entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contrato emprego-inserção +, as que tenham as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização; c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais à satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização; -----

- Por outro lado o artigo 4.º refere que o número de postos de trabalho completo a incluir nos procedimentos concursais a abrir corresponde ao número de pessoas abrangidas pelo procedimento, sem prejuízo de se ter em consideração um posto de trabalho a incluir nos procedimentos quando em causa estejam: as mesmas funções exercidas por mais de uma pessoa no período de 1 de janeiro e 4 de maio de 2017; as mesmas funções exercidas a tempo parcial, sendo que os respetivos períodos normais de trabalho serão adicionados para perfazer um posto de trabalho; as mesmas funções exercidas ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção + ou contratos de estágio, ainda que por mais de uma pessoa nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

2 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E APOIOS A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREATIVAS DO CONCELHO DE FORNOS DE ALGODRES. -----

A atividade desportiva, cultural e recreativa é uma componente indispensável no bem-estar e saúde da população em geral e, ciente do papel decisivo que os organismos associativos desempenham na atividade cultural, o Município de Fornos de Algodres empenha-se na promoção do desporto e cultura no concelho, de forma a satisfazer os imperativos de bem-estar físico e social dos seus cidadãos. -----

O Programa de Apoio às Associações e Coletividades é um programa anual que promove a coordenação dos meios técnicos e financeiros do Município de Fornos de Algodres, a disponibilizar, para o desenvolvimento dos fins das associações/coletividades do concelho. -----

A Comissão de Análise às candidaturas apresentadas ao Programa e de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações Desportivas, Culturais e Recreativas do Concelho de Fornos de Algodres, emitiu o seu parecer de acordo com a análise efetuada aos processos de candidatura que deram entrada nos serviços. -----

O orçamento para o ano económico de 2018 tem uma dotação na rubrica 02 040701 no valor de € 40.000,00, sendo € 5.000,00 para o Subprograma de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo e € 35.000,00 para o Subprograma de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

Assim, e no que diz respeito às Associações Culturais e Recreativas deram entrada nos serviços municipais 9 candidaturas, das seguintes instituições: Associação Clube Rodas do Inferno, Associação Desportiva de Fornos de Algodres, Associação de Melhoramentos Social Cultural e Recreativa da Mata, Associação de Promoção Social, Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira, Associação Recreativa e Cultural de Figueiró da Granja, Confraria da Urtiga, Grupo Desportivo e Recreativo de Figueiró da Granja, Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres e Liga dos Amigos do Centro de Dia de Figueiró da Granja. -----

Depois de analisadas as candidaturas e aplicados os critérios de atribuição, resultou a seguinte proposta: -----

Associação Clube Rodas do Inferno - € 539,69 -----

Associação Desportiva de Fornos de Algodres - € 330,45 -----

Associação de Melhoramentos Social Cultural e Recreativa da Mata - € 205,91 -----

Associação de Promoção Social, Recreativa, Desportiva e Humanitária de Maceira - € 813,68 -----

Associação Recreativa e Cultural de Figueiró da Granja - € 670,87 -----

Confraria da Urtiga - € 621,06 -----

Grupo Desportivo e Recreativo de Figueiró da Granja - € 599,47 -----

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres - € 551,31 -----

Liga dos Amigos do Centro de Dia de Figueiró da Granja - € 667,55 -----

No que diz respeito às Associações Desportivas deram entrada nos serviços municipais 2 candidaturas, das seguintes instituições: Associação Desportiva de Fornos de Algodres e CEKS Fornos de Algodres. -----

Depois de analisadas as candidaturas e aplicados os critérios de atribuição, resultou a seguinte proposta: -----

Associação Desportiva de Fornos de Algodres - € 33.758,48 -----

CEKS Fornos de Algodres - € 1.241,52 -----

O Chefe de Divisão de Administração Geral informou que era competência da Câmara Municipal, a apreciação e decisão do Relatório Final, de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações Desportivas, Culturais e Recreativas do Concelho de Fornos de Algodres. --

Face ao exposto o Senhor Presidente propôs sua aprovação. -----

A fim de cumprir o disposto no número 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Senhora Vereadora Rita Silva ausentou-se por impedimento, uma vez que é dirigente da Instituição - Liga dos Amigos do Centro de Dia de Figueiró da Granja. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade dos presentes -----

3 - PROCESSO DE OBRAS N.º 14/18 - CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 14/18 relativo à construção de uma moradia unifamiliar, nos Quintais da Vila - Lote 10, Fornos de Algodres, enquadrado no loteamento 01/95. -----

A solução proposta é de dois pisos e apesar de incluir cores, materiais e cobertura plana que não cumprem o disposto nos artigos 20º e 21º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Fornos de Algodres, de acordo com parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes, o projeto deve ser enquadrado no artigo 23º (regras especiais) do referido regulamento. -----

A edificação tem uma área de implantação de 206,10 m² e uma área total de construção de 237,40 m², cumprindo o disposto do referido loteamento. -----

De acordo com parecer do Arquiteto Carlos Gomes o requerente apresenta os projetos das especialidades e pedidos de isenção conforme o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor ao deferimento final do presente processo. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

4 - PROCESSO DE OBRAS N.º 15/18 - PROJETO DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDÍFICIO -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 15/18 relativo a uma remodelação e ampliação de um edifício para restaurante, localizado na Quinta do Cochel, Fornos de Algodres. O prédio enquadra-se em "espaço residencial" conforme o disposto nos artigos 46º a 48º do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres. -----

A solução proposta é de um edifício destinado a restaurante, de um piso, com uma área de implantação e de construção de 223,87 m². -----

Deve o requerente, no caso de deliberação favorável, apresentar, no prazo de seis meses, os projetos de especialidades e pedidos de isenção necessários, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto, de acordo com o parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

5 - PROCESSO DE OBRAS N.º 17/18 - LEGALIZAÇÃO DE UMA MORADIA -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 17/18 relativo a uma legalização de uma edificação, destinada a habitação, na Rua Lage dos Padrões, na Matança, ao abrigo do artigo 102-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

O prédio enquadra-se em “espaço residencial” conforme o disposto nos artigos 46º a 48º do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres. -----

No entendimento dos serviços técnicos, considerando que a edificação tem mais de 15 anos, o processo enquadra-se no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, atualizado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, não dando origem a processo de contraordenação. -----

De acordo com parecer do Arquiteto Carlos Gomes o requerente apresenta os pedidos de isenção conforme o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Em caso de deliberação favorável, deve o requerente, antes da emissão de alvará, juntar ao processo de legalização, de modo a comprovar que a edificação oferece condições de segurança e salubridade, termo de responsabilidade de conformidade com o projeto de arquitetura aprovado ou requerer uma vistoria dos serviços técnicos desta Edilidade. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor ao deferimento final do presente processo. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe da Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

6 - PROCESSO DE OBRAS N.º 18/18 - AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS -----

O Chefe de Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o processo de obras n.º 18/18 relativo à ampliação de uma edificação destinada a Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), localizada na Matança. -----

A pretensão do requerente enquadra-se em “espaço residencial” no Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres e cumpre o disposto nos artigos 46.º a 48.º. -----

A Associação dispõe das atividades de apoio domiciliário (20 utentes), centro de dia (2 utentes) e ERPI (16 utentes) e pretende criar mais 5 quartos (4 duplos e 1 triplo) para mais 11 utentes, alargando a capacidade para 27 utentes em EROI. -----

O requerente apresenta, conforme n.º 2, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 14 de março, parecer favorável do Instituto da Segurança Social, IP e do Serviço Nacional de Saúde. -----

Deve o requerente, no caso de deliberação favorável, apresentar, no prazo de seis meses, os projetos de especialidades e pedidos de isenção necessários, que devem ser entregues em conformidade com o disposto no número 16 do anexo I (a que se refere o número 1 do artigo 2º - Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22 de abril e de acordo com o número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Face ao exposto e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes, disse nada ter a opor à pretensão do requerente. -----

Em virtude de reunir critérios adequados propôs-se o deferimento do pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

7 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

O Senhor Presidente, após leitura da ata, propôs a sua aprovação. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----

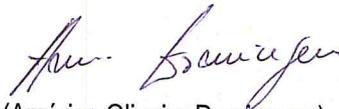
Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara



(António Manuel Pina Fonseca)

O Secretário



(Américo Oliveira Domingues)